

Clipping da Infância e Juventude do TJPE – 19/09/2019

- [Projeto garante direitos a crianças e adolescentes em processo de adoção](#)
- [Emissoras de TV devem divulgar dados sobre crianças desaparecidas, decide CDH](#)
- [Jovem conquista prêmio internacional com projeto de adoção tardia](#)
- [STJ diverge sobre adoção de netos pelos avós; especialistas comentam](#)
- [Adolescente é encontrado sem autorização judicial para viajar sozinho na BR-423](#)
- [Coordenadoria da Infância e da Juventude leva Projeto ECA, Escola e Família à Escola Municipal em JP](#)
- [PJe chega à Vara de Infância e Juventude e à Vara de Execução de Medidas Socioeducativas](#)
- [CNJ cria grupo para debater condições de trabalho para magistrados com filhos especiais](#)

Assunto: Projeto garante direitos a crianças e adolescentes em processo de adoção

Fonte: Agência Senado

Data: 19/09/2019



Crianças em fase de adoção podem ter mais garantias sobre o uso do nome social (da família dos pais adotantes), o direito de matrícula em escolas públicas e a continuidade nos atendimentos públicos prestados durante estadia em instituições de acolhimento. A Comissão de Direitos Humanos (CDH) aprovou nesta quinta-feira (19) o projeto de lei que garante mais atenção à criança e ao adolescente em processo de adoção.

Apresentado pela senadora Leila Barros (PSB-DF), o PL 1.535/2019 altera o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA - Lei 8.069, de 1990) para determinar que, no período de habilitação, o adotante possa fazer uso do nome social, permitindo maior vínculo e segurança para a criança ou adolescente e o adotante.

“O adotado precisa de estímulos para criar uma melhor associação ao novo sobrenome. Esses estímulos ocorrem principalmente na escola, no período de alfabetização, ou quando a criança ou o adolescente constata em seu caderno e nos trabalhos escolares o seu nome vinculado ao sobrenome do adotante, o que gera segurança, afeto e maior vínculo familiar”, justifica Leila Barros.

Essa modificação, porém, não permite a alteração dos documentos do adotado, que só poderá ser feita após a conclusão do processo legal.

Além disso, a proposição dá aos pais adotantes o direito de matricular o filho em escola pública de sua preferência, mais próxima de casa ou do local de trabalho. Atualmente não há amparo legal que assegure ao adotante esse direito.

Leila Barros acrescentou à lista de modificações no ECA a garantia da continuidade nos serviços públicos, hospitalar, psicológico, odontológico, entre outros, prestados a crianças ou adolescentes durante o período de acolhimento institucional ou em família acolhedora. Essa foi uma das preocupações da senadora porque, muitas vezes, a perda do vínculo com a instituição gera a perda desses serviços.

O relator, senador Acir Gurgacz (PDT-RO), recomendou a aprovação do projeto com uma emenda para aprimoramento da técnica legislativa. Ele considera que o melhor lugar para alojar o dispositivo proposto não seja o art. 197-F do Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme o texto original apresentado pela senadora Leila Barros. Ele argumenta que o art. 197-F se refere à conclusão do processo de habilitação para adoção, momento em que não há ainda qualquer ligação concreta entre adotante e adotado.

Caso seja aprovado e não haja recurso para votação em Plenário, o projeto segue direto para análise da Câmara dos Deputados.

Assunto: Emissoras de TV devem divulgar dados sobre crianças desaparecidas, decide CDH

Fonte: Agência Senado

Data: 19/09/2019



A Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) aprovou nesta quinta-feira (19) uma proposta que obriga a divulgação, pelas emissoras de televisão, das informações do Cadastro Nacional de Crianças e Adolescentes Desaparecidos. A inserção seria feita diariamente nos intervalos da programação das emissoras, por no mínimo um minuto, no período compreendido entre 18h e 22h.

Caso não haja recurso para análise em Plenário, a matéria seguirá para a Câmara dos Deputados.

O autor do projeto (PLS 44/2016), ex-senador Cristovam Buarque, destaca que o objetivo da divulgação na mídia é ajudar nesta busca. De acordo com o texto, o governo federal será obrigado a fazer campanhas de utilidade pública para divulgar o cadastro. A publicidade deverá ser feita por meio de utilidade pública e incluir fotografias de pessoas desaparecidas.

Durante a discussão e votação da matéria na Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), em 2016, Cristovam também sugeriu que, na análise na CDH, fosse apresentada uma emenda para incluir idosos e pessoas com deficiência nas campanhas. O projeto original se limita a crianças e adolescentes.

O relator na CDH, Telmário Mota (Pros-RR), emitiu parecer favorável e manteve as duas emendas aprovadas na CCT. Uma delas é de aprimoramento de redação. A outra define que as campanhas publicitárias de utilidade pública para divulgação de informações de desaparecidos serão pagas pelas dotações orçamentárias já consignadas ao Poder Executivo com esse propósito.

Na reunião, Telmário citou o exemplo de uma mulher que, em estágio terminal de câncer, tenta encontrar a filha fazendo um apelo pelas redes sociais.

— Esse projeto é uma ação humanitária — defendeu.

Para o senador, mesmo com a atualização por meio de nova versão do cadastro nacional, a divulgação em horários nobres e de grande audiência será mais eficiente.

“Dezenas de milhões de pessoas tomarão conhecimento, diariamente, dos fatos de desaparecimento, multiplicando a chance de que alguém que tenha visto, ou que saiba algo, sobre a criança ou o adolescente desaparecido entre em contato com a família ou com os órgãos de segurança pública”, diz ele no relatório.

Voto em separado

Em reunião da CDH em 6 de junho, o senador Styvenson Valentim (Podemos-RN) fez a leitura do seu voto em separado. Ele acrescentou a previsão de que seja efetivamente cobrada a responsabilidade dos detentores do poder familiar ou os responsáveis pela guarda da criança ou do adolescente desaparecido, obrigando-os a inscrever o desaparecido no cadastro nacional. Caso o registro não seja feito, conforme sugestão do senador, o responsável será penalizado com aplicação de multa.

Para Styvenson, essa colaboração evita fragilidades no processo. “Vivemos em novos tempos, tempos em que está sendo cobrada, efetivamente, a responsabilidade da sociedade e da família pelo bem-estar de crianças e de adolescentes, responsabilidade que é determinada pela Constituição e inscrita no Estatuto da Criança e do Adolescente. Pensando no espírito desses novos tempos, falta à proposição ligar o aparato público que ela estabelece aos pais, mães e responsáveis por crianças e adolescentes desaparecidos”, justificou.

Portal

O Cadastro Nacional de Crianças e Adolescentes Desaparecidos foi criado em 2010. Quase três anos depois, foi lançada uma nova versão de seu portal na internet, possibilitando a qualquer cidadão registrar o desaparecimento de criança ou adolescente. Uma vez confirmada a veracidade das informações, toda a rede de atendimento — incluindo polícias, conselhos tutelares, organizações não governamentais e outras unidades locais de proteção — são informadas por e-mail.

No portal, o cidadão pode publicar fotografias, solicitar coleta de material genético de familiares (para possíveis investigações posteriores) e dizer se deseja, ou não, que os dados básicos do desaparecido sejam divulgados na internet. Também é possível imprimir cartazes para divulgação do desaparecimento.

Assunto: Jovem conquista prêmio internacional com projeto de adoção tardia

Fonte: IBDFAM

Data: 19/09/2019



Com o projeto “Missão Diversão”, que visa reunir crianças e adolescentes que vivem em abrigos de Porto Alegre (RS) e adultos interessados em adotar, a estudante Marcella Cesa Bertoluci, de apenas 18 anos, venceu o desafio “#IamJA Video Star Contest”. A premiação ocorreu no dia 31 de agosto, durante a JA Global Alumni Conference 2019, evento que reúne e premia jovens de todo o mundo que realizam trabalhos sociais e empreendedores, em Viena, na Áustria.

Ao todo, mais de 80 vídeos de participantes e seus projetos foram avaliados. Apenas dez, entre eles o "Missão Diversão", foram selecionados para serem votados na semifinal. Após a votação on-line, o projeto se classificou entre os três finalistas que foram à Viena, onde a jovem teve de realizar uma breve apresentação durante o evento.

“A importância de ganhar esse prêmio é principalmente o reconhecimento e a credibilidade que eu vou ter, tive e estou tendo. Ter esse reconhecimento internacional me dá muito mais credibilidade no meu projeto e faz as pessoas perceberem que eu não estou apenas fazendo um trabalho voluntário, mas estou aqui para resolver um problema sério que não foi resolvido ainda por diversas outras questões”, afirma a estudante.

De acordo com ela, esta é uma maneira de mostrar que a sociedade pode fazer a diferença, mesmo que o Estado não consiga dar conta de algumas coisas. “Foi bastante significativo receber esse prêmio para ter essa visibilidade nacional, o que dá mais força ao projeto”, diz.

Agora, a sua ideia é fazer com que a ideia seja um exemplo a ser seguido e que ele possa ser aplicado em outros lugares de maneira prática e com bons resultados.

“Os planos para o futuro passam por fazer com que o ‘Missão Diversão’ tenha um molde reaplicável de forma muito mais fácil, em que eu possa me distanciar e o projeto andar por si só. Que ele possa ser replicado em vários lugares sem que eu esteja presente”, destaca.

Premiação e experiência

Segundo a estudante, a premiação recebida é chamada de “I am JA”, que é uma oportunidade de mostrar como a Junior Achievement impactou a vida dos jovens e, por conta disso, como eles impactaram a sociedade. Mas também há expectativa de novos projetos.

“Além do título e a viagem, eu acredito que eles vão me chamar para a realização de um vídeo que será distribuído em toda JA para divulgar o meu projeto e a minha história”, revela.

Por isso, a jovem de apenas 18 anos diz que a experiência foi a melhor possível. “A viagem foi bastante surreal e incrível. Fiz muitos contatos, criei uma networking bem forte que certamente irá me ajudar em outros projetos e para alavancar o 'Missão Diversão'. Todo o aprendizado que eu tive lá certamente vai ajudar muito no que eu estou fazendo hoje e no que eu pretendo fazer no futuro”, diz.

A Junior Achievement é uma ONG que, desde 1919, ajuda jovens alunos do ensino médio e fundamental a terem o sentimento de querer se envolver com empreendedorismo, trazendo impacto na vida de outras pessoas. Atualmente, eles atuam em mais de 100 países.

Assunto: STJ diverge sobre adoção de netos pelos avós; especialistas comentam

Fonte: IBDFAM

Data: 19/09/2019



A divergência em duas decisões do Superior Tribunal de Justiça - STJ sobre adoção de netos pelos avós gerou discussões entre os operadores do Direito nesta semana. Em fevereiro de 2018, o Tribunal afirmou que em circunstâncias excepcionais os avós podem adotar o próprio neto (REsp 1635649), apesar da vedação prevista no artigo 42, parágrafo 1º, do Estatuto da Criança e do Adolescente. No entanto, em ação julgada em setembro deste ano, o STJ negou adoção do bisneto pelo bisavó (REsp 1796733), em face do mesmo disposto do ECA.

O art. 42, §1º, do ECA, citado em ambos os casos, estatui, como regra geral, a proibição da adoção de descendentes por ascendentes, objetivando tanto a preservação de uma identidade familiar como para evitar a eventual ocorrência de fraudes. Mas afinal, ele precisa ser seguido à risca ou existem circunstâncias excepcionais?

Para Flávia Brandão, presidente do Instituto Brasileiro de Direito de Família - IBDFAM seção Espírito Santo, a adoção é um procedimento regulado por dispositivos próprios com vários critérios.

“Nos termos do art. 42, §1º, do ECA, ascendentes e irmãos não podem adotar. Desta forma fica clara a conclusão que avós não podem adotar seus netos. No Brasil, o número de avós que criam seus netos é elevado e a vontade da adoção se mostra presente. Com base no princípio do melhor interesse do menor essa regra foi mitigada, tanto assim a decisão de 2018”, afirma.

No entanto, ela afirma que não é uma regra geral. Por isso, esta é uma decisão excepcional e que demanda bastante cuidado do julgador, tomando como referência o caso concreto.

“As famílias modernas mudaram de perfil. Situações existem em que os avós efetivamente criam seus netos como pais e o menor está no contexto familiar na posição de filho”, diz.

Para a advogada, o vínculo de parentesco se estabelece nesses casos a partir desse contexto social e não por imposição legal apenas. “Desta forma temos que o ECA, no art. 42, §1º, veda a adoção. Mas na busca pelo melhor interesse da criança temos uma legislação afirmativa a favor e devemos observar o artigo 227 da Constituição Federal, assim como os arts 3º, 6º e 15º, assim como a Convenção Internacional dos Direitos das Crianças”, ressalta.

Caso de 2018 repetiu entendimento de 2014

Patricia Novais Calmon, advogada e membro do IBDFAM, lembra que a decisão favorável do STJ a adoção dos netos pelos avós, em 2018, repetiu um entendimento proferido em 2014 (REsp 1635649).

Em ambos os julgamentos, o STJ reputou possível a pretendida adoção por ascendentes, levando em consideração o fato de ser o neto gestado a partir de abuso sexual sofrido pela sua mãe, onde, em virtude do forte abalo psíquico e/ou idade desta, os avós se responsabilizaram integralmente pelos cuidados da criança.

Ela lembra que, inclusive, nos dois casos o papel intrafamiliar e social exercido pelo adotando era de filho (dos avós) e irmão (da mãe biológica). “Trata-se de um nítido caso de parentalidade socioafetiva previamente constituída desde tenra idade, a demandar uma resposta positiva pelo Poder Judiciário, que possui métodos hermenêuticos distintos do gramatical para interpretar o texto da lei. É possível, portanto, aplicar o método sistemático, onde se extrai a norma a partir da análise de todo o ordenamento jurídico, além de ser plenamente viável o exercício da ponderação no caso de colisão entre normas jurídicas”, destaca.

Nos casos tratados em 2014 e em 2018, houve a colisão entre a regra prevista no art. 42, §1º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, que dispõe expressamente que “não podem adotar os ascendentes e os irmãos do adotando” e, por outro lado, do princípio do melhor interesse da criança.

“Deve-se recordar que este princípio é norteador de toda a interpretação dos direitos das crianças e dos adolescentes, decorrendo da proteção integral prevista no art. 227 da CR/88, sendo amplamente reconhecido no âmbito internacional. Realizando um louvável exercício de ponderação entre as duas normas jurídicas acima mencionadas, o STJ considerou que, excepcionalmente, seria possível a referida adoção por ascendentes”, diz.

A advogada diz que de fato os fundamentos utilizados para vedar a adoção por ascendentes remetem a causas de natureza patrimonial, social e pragmática, conforme citado no julgado de 2018. Já nos casos em que se viabilizou a adoção, excluindo-se as preocupações com os aspectos puramente patrimoniais em si, que não devem prevalecer de forma absoluta no atual modelo de Direito das Famílias - pautado no afeto e não mais em um cenário patriarcal e patrimonialista de pouco tempo atrás -, e, principalmente, por presumir a má-fé dos envolvidos, não existe razão hábil para a negativa de reconhecimento do vínculo de filiação por parte do Judiciário.

“Isso porque inexistiria a referida ‘confusão na estrutura familiar’, pois o adotando já se encontrava no exercício do seu papel intrafamiliar e social de filho/irmão e, ainda, pelo fato de ser através da aplicação do instituto da adoção que o adotando teria a sua própria dignidade respeitada e reconhecida, de pertencimento efetivo ao núcleo familiar ao qual já está inserido, sem um descompasso com as construções sociais predeterminadas e nominais de membros de família. Portanto, a medida seria útil a garantir os direitos dos envolvidos”, afirma.

Não houve dissonância com a decisão de 2019

A advogada diz que nos julgados que admitiram a adoção por ascendentes (de 2014 e 2018), verifica-se uma expressa menção sobre a excepcionalidade da medida. Por isso, ela diz que não parece ter havido, de fato, uma dissonância jurisprudencial a respeito do tema da decisão tomada em setembro deste ano.

Isso porque, no caso de 2019, o adotando já era maior de idade e tinha sido criado pelos avós em razão de carência de recursos financeiros por parte de sua mãe, o que é uma realidade comum no Brasil. Bem diferente, por exemplo, do caso de 2014, onde a mãe biológica ficou gestante aos 8 anos de idade em razão de abuso sexual e, por conta da sua idade e pelo trauma

desenvolvido, os avós se responsabilizaram integralmente pelos cuidados do neto, conferindo-lhe tratamento de filho e irmão de sua mãe biológica.

“Deve-se ressaltar que a decisão de 2019 foi exarada pela Terceira Turma do STJ em julgamento por maioria, tendo voto vencido da ministra Nancy Andrighi e do ministro Ricardo Villas Bôas. No julgado de 2014, o ministro relator, Moura Ribeiro, foi favorável à adoção por ascendentes, tendo decidido de forma diferente no caso de 2019, por não entender que se tratavam das mesmas situações fáticas a viabilizar a ponderação entre normas jurídicas. Assim, denota-se uma tendência de flexibilização da vedação legal por parte do referido órgão colegiado em casos excepcionais”, sinaliza.

A favor da adoção por avós

Patrícia Calmon diz ser a favor que os avós possam adotar os netos. No entanto a análise do caso concreto se impõe e é imprescindível. De acordo com ela, a adoção é reconhecida pela doutrina como um ato de amor. Portanto, aferindo-se no caso concreto que existe efetivo vínculo de parentalidade socioafetiva entre os envolvidos, principalmente quando se estiver diante de situações excepcionalíssimas como naquelas apontadas nas decisões de 2014 e 2018, a adoção se mostra como essencial para preservar os direitos dos envolvidos, seja no aspecto social ou afetivo.

“Adentrando a análise do caso, essencial que os demais requisitos objetivos e subjetivos para a adoção sejam aferidos, sendo o mais importante deles o previsto no art. 43 do Estatuto da Criança e do Adolescente (aplicável de forma subsidiária à adoção de maiores), que assim prevê: ‘A adoção será deferida quando apresentar reais vantagens para o adotando e fundar-se em motivos legítimos’”, lembra.

Assim, fundando-se em motivos legítimos, como, por exemplo, a existência de parentalidade socioafetiva e, não sendo o caso de má-fé comprovada dos envolvidos, que pretendem desvirtuar a finalidade do instituto apenas buscando benefícios pecuniários, um destes requisitos mostra-se preenchido.

Ela ressalta que se alia, ainda, o fato de se apresentar a adoção como uma vantagem real para o adotando, conferindo-lhe dignidade, inserção e pertencimento àquele núcleo familiar. Frise-se: tais requisitos devem ser aferidos pelo juiz no caso concreto.

“Nesses moldes e preenchendo os requisitos para a adoção, sou plenamente favorável à adoção por ascendentes e à flexibilização da vedação legal. Contudo, tudo isso só pode ser verificado de acordo com as nuances do caso concreto”, finaliza.

Assunto: Adolescente é encontrado sem autorização judicial para viajar sozinho na BR-423

Fonte: Diário de PE

Data: 19/09/2019



Um adolescente de 14 anos que não possuía autorização judicial para viajar foi encontrado em um ônibus interestadual, na noite de quarta-feira (18), na BR-423, em Garanhuns, no Agreste de Pernambuco. A ação foi realizada durante uma fiscalização da Polícia Rodoviária Federal (PRF) a um coletivo que havia saído do Rio de Janeiro em direção à Paraíba.

A ocorrência foi registrada em uma abordagem no quilômetro 93 da rodovia. Ao verificar que o adolescente viajava desacompanhado dos pais ou responsáveis, solicitaram que ele desembarcasse do coletivo. Um passageiro informou que ao saber da situação do garoto, resolveu acompanhá-lo até o destino final, na cidade paraibana de Guarabira.

O adolescente disse aos policiais que havia sido enviado pela mãe para encontrar o pai dele que reside na Paraíba, mas não recebeu nenhum documento que autorizasse o deslocamento sozinho.

O Conselho Tutelar de Garanhuns foi acionado e conduziu o garoto para passar a noite em um abrigo do município. Nesta quinta-feira (19), ele será encaminhado à Vara da Infância e Juventude, que acionará os pais para realizar os devidos encaminhamentos.

Novas regras

Desde março deste ano, novas regras passaram a valer para a viagem de menores de 16 anos em ônibus interestaduais ou vôos nacionais. Os adolescentes nessa faixa etária não podem viajar para fora da comarca onde residem desacompanhados dos pais ou responsáveis sem a expressa autorização judicial.

Antes, essa exigência era aplicada apenas para menores de 12 anos. A Lei 13.812/2019 alterou o artigo 83 do Estatuto da Criança e do Adolescente que trata desse tema.

Assunto: Coordenadoria da Infância e da Juventude leva Projeto ECA, Escola e Família à Escola Municipal em JP

Fonte: Associação Brasileira dos Magistrados da Infância e Juventude

Data: 19/09/2019



Alunos, pais e professores da Escola Municipal de Ensino Fundamental Aruanda, localizada nos Bancários, tiveram, na manhã desta quarta-feira (18), uma palestra ministrada pelo gestor da Coordenadoria Estadual da Infância e da Juventude (Coinju) e vice-presidente do Colégio de Coordenadores da Infância e Juventude dos Tribunais de Justiça do Brasil, juiz Adhailton Lacet Porto, dentro do Projeto “ECA, Escola e Família”. Na ocasião, o magistrado abordou a importância da frequência escolar, acompanhamento, direitos e deveres do público infantojuvenil e dos seus responsáveis.

O projeto é desenvolvido pelo magistrado com o apoio da Coinju e tem o objetivo de visitar todas as escolas públicas e privadas de João Pessoa para orientar, esclarecer e ouvir os questionamentos tanto dos pais ou responsáveis dos alunos, quanto da direção e professores das instituições de ensino. Temas como evasão escolar, bullying, abuso e exploração sexual, drogas, direitos e deveres, acompanhamento das tarefas escolares e tudo o que diz respeito ao universo infantojuvenil são abordados durante as visitas.

De acordo com Adhailton Lacet, a atividade faz parte do dia a dia do juiz da Infância e da Juventude. “O magistrado não pode se limitar, apenas, a prolatar decisões e sentenças em seu gabinete, mas deve conhecer, com mais profundidade, a situação das crianças e adolescentes em fase escolar. Percebemos que essa visita era muito desejada, tanto pela direção da escola, como pelos pais dos alunos”, destacou, acrescentando que muitos dos presentes nunca tiveram a oportunidade de conversar com um juiz.

Para as visitas, o juiz vai acompanhado de profissionais das áreas de Serviço Social, Pedagogia e Psicologia, além de conselheiros tutelares. O encontro desta quarta também contou com a participação da conselheira tutelar Verônica Silva de Oliveira, responsável pela Região Mangabeira. “É muito importante a presença de um juiz nas escolas, pois a sensibilidade e a dedicação de um magistrado como Dr. Adhailton pode fazer a diferença. Seria muito bom que outros juízes seguissem seu exemplo”, frisou. As visitas seguirão durante o mês de novembro.

Assunto: PJe chega à Vara de Infância e Juventude e à Vara de Execução de Medidas Socioeducativas

Fonte: Associação Brasileira dos Magistrados da Infância e Juventude

Data: 19/09/2019



Nesta sexta-feira, 20/9, o Processo Judicial Eletrônico – PJe chega à Vara da Infância e Juventude (VIJ) e à Vara de Execução de Medidas Socioeducativas do DF (VEMSE), para todas as classes cíveis. No dia 30/10, o sistema alcançará as classes de matéria infracional na VIJ, na Vara Regional de Atos Infracionais da Infância e Juventude do DF (VRAIJ) e na Vara de Execução de Medidas Socioeducativas do DF (VEMSE). A implantação em todas as varas judiciais do TJDFT completa-se com a chegada do PJe à Turma de Uniformização, sem data prevista até o momento. Em seguida, o sistema será expandido para abranger as classes remanescentes de natureza criminal, entorpecentes, júri, violência doméstica e do juizado criminal.



O TJDFT tem envidado esforços no sentido de tornar-se 100% PJe, tanto por meio da implantação do sistema nas varas, como também digitalizando os autos que ainda tramitam em papel e trazendo-os para o meio eletrônico. O objetivo é que até o final da atual gestão, em abril de 2020, todos os processos do TJDFT sejam eletrônicos. Até o momento, foram digitalizados quase 72% do acervo de processos físicos.

A conversão do meio físico para o digital foi determinada pela Portaria Conjunta 24/2019 e, em junho deste ano, a Portaria Conjunta 60/2019 criou a força-tarefa para realizar a empreitada, determinando os responsáveis pelo trabalho e a forma como deve ser realizado. O esforço concentrado conta com apoio da Presidência, das 1ª e 2ª Vice-Presidências e da Corregedoria.

Assunto: CNJ cria grupo para debater condições de trabalho para magistrados com filhos especiais

Fonte: AMB

Data: 19/09/2019



O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) instituiu um grupo de trabalho destinado ao estudo e elaboração de proposta de resolução que disponha sobre a condição de trabalho de magistrados e servidores com deficiência ou pais e responsáveis por pessoas com deficiência, conforme a Portaria nº 135/2019 assinada pelo presidente do órgão, ministro Dias Toffoli, publicada nesta quarta-feira (18).

A proposta de criação de um grupo de trabalho e estudos com o objetivo de editar resoluções que flexibilizem a carreira de magistrados que tenham filhos especiais foi solicitada ao CNJ pela AMB, por meio da sua Diretoria de Política Institucional e de Apoio para Magistrados com Filhos Especiais. A diretora da pasta e presidente da Associação dos Magistrados da Bahia (Amab), Elbia Araújo, fará parte do colegiado que será coordenado pelo conselheiro Valtércio Ronaldo de Oliveira.

O CNJ considerou para criar o grupo que a família merece especial proteção do Estado, nos termos do artigo 226 da Constituição Federal, sendo imprescindível a participação ativa dos pais no desenvolvimento máximo dos filhos portadores de deficiências ou problemas graves de saúde; que a Administração Pública deve adotar as medidas necessárias à efetivação do princípio da proteção integral à pessoa com deficiência; que vige, no ordenamento jurídico pátrio, o princípio da proteção integral à pessoa com deficiência, previsto na Constituição Federal, assim como nas regras da Convenção dos Direitos da Pessoa com Deficiência, no Estatuto da Criança e do Adolescente, no Estatuto da Pessoa com Deficiência e na Lei nº 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista. Além disso, o ato normativo fala na necessidade de regulamentação de condições especiais de trabalho para magistrados e servidores deficientes ou pais e responsáveis por filhos com deficiência ou com problemas graves de saúde.

Na opinião da juíza Elbia Araújo, a criação do grupo demonstra um “olhar sensível, aberto e humano” do CNJ à temática. “É um assunto que precisa ser conhecido, abordado, lembrando que a pessoa com deficiência é o principal sujeito de direito, ela que precisa receber atenção prioritária”. Com isso, acrescenta Elbia, magistrados e servidores que tenham filhos especiais ou pessoas com deficiência em sua dependência poderão ter condições de trabalho que possibilitem a unidade familiar e a dignidade da pessoa humana sem comprometer produtividade.